



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3151 PROJETO DE LEI Nº 12/2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

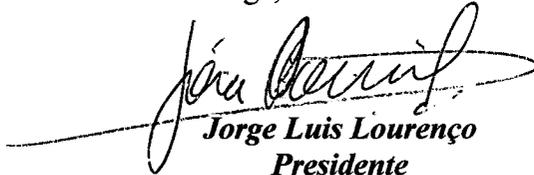
Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Parágrafo Único do Artigo.1º da Lei nº 1.809/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 12/2004 -

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Parágrafo Único do Artigo.1º da Lei nº 1.809/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura a reivindicação formulada pelo Superintendente do SAEP, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e objetivando dar tratamento eqüânime aos servidores autárquicos, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



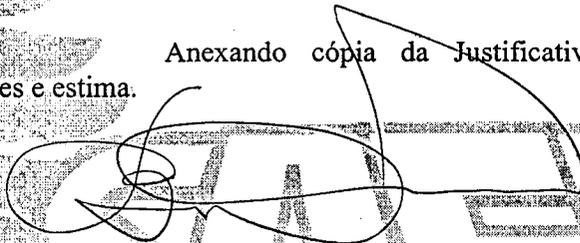
Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2004.

Ofício nº: 051/2004.

Senhor Prefeito:

Uso-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, os bons officios no sentido de ser encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga, o incluso Ante Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação ao salário dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga o abono que trata a Lei Municipal nº 2.799/97.

Anexando cópia da Justificativa, renovo os protestos de considerações e estima.


= Arq. Bellarmino Del Nero Júnior =
Superintendente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Darcy Franco da Silveira
DD. Prefeito Municipal de
Pirassununga SP

*Em Administração
para os devidos fins e
autuar.
Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2004
D. F. Silveira*

Dr. Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2.004.

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

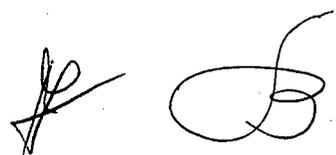
Assunto: Incorporação de Abono no Salário.
Proposta - faz

Através da Lei nº 2.799/97 e com a alteração prevista na Lei nº 2816/97, foi concedido um ABONO aos Servidores Municipais, em valores diferenciados, conforme limites de referencial fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 30,00 (trinta reais).

Instituído o abono no ano de 1.997, o *quantum* foi estabelecido em valor certo e determinado, não sofrendo alteração no tempo, donde, a efetividade da perda de valor de compra, o que vem operando gradualmente ano a ano. Isso, porque a regra instituidora, de conteúdo rígido, inflexível, não estabeleceu forma de correção e ou atualização monetária e, nem tampouco, admitiu a incorporação nos salários dos servidores ao tempo da edição.

Assim considerando, forçoso é reconhecer que essa situação de fato não pode persistir no tempo, havendo de ser corrigida segundo o momento econômico atual, sendo ideal ético a incorporação do abono nos salários dos Servidores, de modo a permitir uma atualização proporcional aos aumentos salariais e, com inserção, inclusive, no décimo terceiro salário e reflexos nas férias.

Com a incorporação do abono nos salários dos Servidores, restará como consequência, uma ofensa ao § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.809/87 de 02 de outubro de 1.987, com a redação que lhe foi dada através da Lei nº 1.819/87, de 22 de Outubro de 1.987, que estabelece uma diferença de 5% (cinco por cento) entre uma e outra referencia funcional.



Ocorre, porém, que com a instituição do abono, ofensa já se realizou de forma indireta e, a incorporação que ora se preconiza, em realidade não altera a situação de fato existente, em relação ao *quantum*, resultando influência apenas no plano da atualização monetária.

Deve, pois, ser revogado expressamente o disposto no § unico do Art. 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Assim considerando, elaboramos o seguinte Projeto de Lei, anexo, que se aprovado, deve servir de mensagem legislativa.



BELLARMINO DEL NERO JUNIOR
SUPERINTENDENTE





PROJETO DE LEI Nº

Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporado a partir de 1º de Fevereiro de 2.004, nos salários dos servidores do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97 de 28 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º - Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei 1.705/86, de 16 de Maio de 1.986.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § unico do Art. 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de Outubro de 1.987.

Pirassununga, SP, de Fevereiro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.819/87 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido aumento, a partir de 1º de setembro de 1.987, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e aos empregados regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante do Anexo II, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com nova redação dada ao mesmo e que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A referência inicial do Anexo II referido neste Artigo, fica acrescida de 5%, sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.809/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre os seus atuais vencimentos, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, - regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º) - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos regidos pela CLT, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, na forma abaixo discriminada:

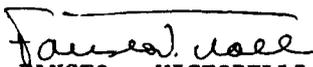
I - Aos empregos com referências iniciais de 06 a 14: ficam acrescidas 03 referências;

II - Aos empregos com referências iniciais de 15 e 16: ficam acrescidas 02 referências;

III - Aos empregos com referências iniciais de 17 a 20, fica acrescida 01 referência.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada por Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

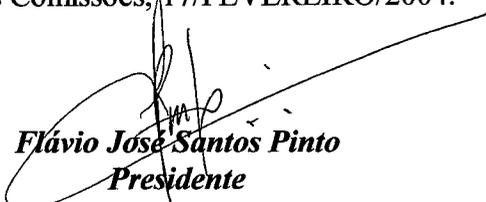


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 23/2004

Sala das Sessões, 17 de 02 de 04

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os Projetos de Leis nºs **11/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências**; **12/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências**, e **13/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências**.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.

[Handwritten Signature]
Prestador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Nelson

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Malachias

[Handwritten Signature]
Belloni

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

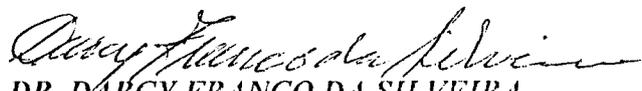
Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Parágrafo Único do Artigo.1º da Lei nº 1.809/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

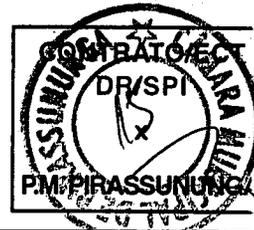

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
tlzop/.



Pirassununga



ANO XIV - 5 DE MARÇO DE 2004 - Nº 510

LEI Nº 3.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira-Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I - Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II - Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio



de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Parágrafo Único do Artigo.1º da Lei nº 1.809/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências ".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Gálcio Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38